

## A PRECARIIDADE DO PAPEL SOCIAL EM INSERIR OS CIDADÃOS QUE POSSUEM TRANSTORNO DA IDENTIDADE DE GÊNERO

<sup>1</sup>Fernanda Ribeiro Ritta, <sup>1</sup>Ana Paula Cardona Mielke da Luz, <sup>1</sup>Gabriel de Freitas Rodrigues da Luz, <sup>2</sup>Clarisse Ismério

Nos dias atuais, fala-se cada vez mais sobre identidade de gênero, transexualismo e outros conceitos ligados a disforia de gênero. Disforia é traduzido por um sentimento de insatisfação, ansiedade e inquietação, logo a Disforia de Gênero nada mais é que a desarmonia entre corpo e alma. Sentir que seu corpo não reflete seu verdadeiro sexo pode trazer muitos problemas psicológicos, entre eles a angústia, a ansiedade e a depressão. Antigamente, a Disforia de Gênero era chamada de “Transtorno de Identidade de Gênero”, mas é um termo que está em desuso, pois a incompatibilidade que há entre o corpo e a sensação interna do órgão, não é um transtorno, uma doença mental e por isso não pode ser chamada como tal. O Brasil vive a era da modernidade, tecnologia e igualdade, mas ainda assim, em determinados momentos deixa desprotegido os cidadãos que buscam adequar o gênero. A pesquisa tem como objetivo geral, verificar se a mera criação da legislação que regulamente a cirurgia de redesignação sexual e posteriormente o registro civil, poderá garantir a cidadania plena ao cidadão transgênero. Tem como objetivos específicos, conceituar e contextualizar disforia de gênero, transexualismo, resignação sexual e identidade de gênero; evidenciar a transexualidade na lei brasileira bem como identificar se existe a garantia da cidadania plena do indivíduo transexual. A metodologia será dialética, pesquisa descritiva explicativa, qualitativa de campo. O instrumento de coleta de dados é questionário aberto. A pesquisa foi capaz de apontar que a mera modificação na legislação não garante ao cidadão transgênero a cidadania plena, já que a principal mudança deve ser quanto a liberdade do indivíduo. A pesquisa apontou que diversos cidadãos transgêneros não desejam realizar a cirurgia de redesignação sexual, já que o fator biológico é ínfimo em relação a identidade de gênero, e essa liberdade deve ser fortemente zelada. Os dados colhidos através de questionários não deixaram dúvida quanto a dificuldade que a sociedade encontra em aceitar a disforia de gênero como uma questão social que deve ser debatida. Assim conclui-se que a cidadania plena não está garantida com a mera inclusão de direitos, ainda não tutelados aos indivíduos transgêneros.

**Palavras Chave:** identidade de gênero, transgênero, disforia de gênero

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito – URCAMP

<sup>2</sup> Profa. Dra. do Curso de Direito - URCAMP